Gabinete do Governador

LEI Nº 3.083 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 157, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 157. Aos policiais de carreira regidos por esta Lei, que vierem a exercer os cargos de Delegado Geral de Polícia, de Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, e de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, bem como os respectivos cargos de adjunto, fica assegurado o exercício da atividade policial dispensado de escala de plantão em qualquer órgão ou unidade policial, durante a permanência no cargo.

§ 1º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos mencionados no *caput* deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 30% (trinta por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os policiais de carreira, se designados para ocupar os cargos de adjunto mencionados no *caput* deste artigo, farão jus ao adicional de representação de segurança pública de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio da última classe ou categoria do cargo ocupado pelo policial de carreira para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão mencionados no *caput* deste artigo. § 3º A vantagem prevista neste artigo tem caráter

§ 3º A vantagem prevista neste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito à remuneração ou subsídio do servidor.

§ 4º A vantagem prevista neste artigo possui caráter

temporário, cessando o direito à sua percepção em razão da exoneração do servidor dos cargos previstos no *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA Governador

* Republicada por haver saído com incorreções no DOE nº 8183, de 13/06/24

Protocolo 61906

LEI Nº 3.100 DE 01 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 0982, de 03 de abril de 2006, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, da Lei nº 0982, de 03 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>"Art. 7º</u> São também atribuições da Carreira de Auditor da Receita Estadual e de Fiscal da Receita Estadual, quando designados:

I - assessorar as autoridades superiores e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e adequação da política tributária ao modelo de desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

II - interpretar e aplicar a legislação tributária estadual;

III - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do sistema tributário;

 IV - elaborar a previsão orçamentária da arrecadação dos tributos e demais receitas administrativas pela Secretaria da Receita Estadual;

V - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os serviços de fiscalização, julgamento, cobrança,

Estado do Amapá Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias Chefe de Unidade de Produção, Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br WhatsApp Institucional: (96) 98400-2542

Horários de Atendimento

Das 08:00 às 12:00 horas Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070 Bairro Santa Rita, Macapá-AP CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficias já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo: https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial